



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21/91, de 15 de Fevereiro de 1991.

Publicado no Jornal B. INFOC.
MATNO Edição n.º 25
F.º 04205
Sloers.
FUNCIONARIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 19, XVI, c/Art. 92, VII da L.O.M.M.,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os projetos para condomínios horizontais deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Quando localizados em loteamento, não deverá haver restrições prévias à sua implantação no Termo de Compromisso, ou no contrato do lote em que estiver situado;

II - Não poderão prejudicar o acesso público às praias e margens de rios;

III- Reserva de uma área externa aos limites do condomínio com um mínimo de 15% (quinze por cento) da área total da gleba projetada que será transferida à Prefeitura através de escritura pública de doação, registrada no Registro de Imóveis, para a instalação de equipamentos comunitários;

IV - Seja prevista a reserva de uma área de uso comum para lazer e esporte de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total fechada do condomínio, incluídas as áreas de circulação interna;

V- Seja prevista, às custas do interessado, execução de, no mínimo infra-estrutura viária, rede elétrica e de iluminação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e, quando necessário, destinação final do lixo;

juc.

9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

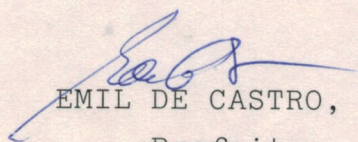
- 2 -

VI - Os limites externos do condomínio e as demarcações internas entre as áreas de uso privado sejam feitas exclusivamente por cercas vivas de qualquer natureza, não se admitindo a execução de muros divisórios.

Art. 2º - Os lotes ou frações ideais de terreno consequentes de remembramentos, desmembramentos, loteamentos ou condomínios horizontais, aprovados pela municipalidade, são considerados indivisíveis, salvo mediante projeto de modificação a ser submetido a nova aprovação pela Prefeitura Municipal e órgãos federais ou estaduais competentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 15 de Fevereiro de 1991.


EMIL DE CASTRO,
Prefeito.

juc.